



Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Poder Legislativo Municipal



CONTRATO Nº 20239064

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CNPJ-MF, Nº 35.004.696/0001-09, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOÃO CELSO DA TRINDADE NETO, presidente da câmara, residente na JULIO GOIS, PLANALTO PECÉM, portador do CPF nº 035.505.853-73 e do outro lado IRRIGA SUPER SISTEMAS DE IRRIGACAO LTDA, CNPJ 44.764.015/0001-00, com sede na ROD CE-090, 720, ITAMBE, Caucaia-CE, CEP 61602-155, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JOSE AUCIOMAR PORTELA FELIX, residente na RUA: XIX, Nº168 CASA - A, CIDADE OESTE, Fortaleza-CE, CEP 60351-650, portador do(a) CPF 403.913.883-04, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza em poço profundo, incluindo retirada de bomba para manutenção e sua reinstalação e também aquisição de material de consumo para a manutenção do poço para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante CE.

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICADA	QUANTIDADE	COMITENTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
121992	LIMPEZA EM POÇO PROFUNDO- LIMPEZA EM POÇO PROFUNDO	SERVIÇO	1,00	1.400,00	1.400,00
121974	SERVIÇO DE RETIRADA E REINSTALAÇÃO DE BOMBA- SERVIÇO DE RETIRADA E REINSTALAÇÃO DE BOMBA SUMERSA EM POÇO PROFUNDO	SERVIÇO	1,50	330,00	500,00
121995	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE DUAS BOMBAS COMERTAS SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE DUAS BOMBAS COMERTAS	SERVIÇO	1,00	1.750,00	1.750,00
121996	PAINEL DE COMANDO PARA BOMBA SUMERSA AUTOMÁTICO PAINEL DE COMANDO PARA BOMBA SUMERSA AUTOMÁTICO	UNIDADES	1,00	400,00	400,00
121997	CORDA 40M 1MT CORDA 40M 1MT	METRO	60,00	2,00	120,00
121998	SENSORES DE NÍVEL PARA POÇO PROFUNDO SENSORES DE NÍVEL PARA POÇO PROFUNDO	UNIDADES	3,00	20,00	60,00
				VALOR GLOBAL R\$	5.830,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das





Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante Poder Legislativo Municipal



obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 11 de Agosto de 2023 extinguindo-se em 31 de Outubro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 O valor total da presente avença é de R\$ 5.030,00 (cinco mil, trinta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação





Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Poder Legislativo Municipal



orçamentária Exercício 2023 Atividade 0101.010310084.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo .
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 4.050,00, Exercício 2023 Atividade 0101.010310084.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo .
Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 980,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, 11 de Agosto de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CNPJ(MF) 35.004.696/0001-09
CONTRATANTE

44.764.015/0001-18
IRRIGA SUPER SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA-ME
(85) 2138-6525

CAUCAIA - CEARÁ

IRRIGA SUPER SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA-ME
CNPJ 44.764.015/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunha 1. CPF. 51065629349.

Testemunha 2. CPF. 413.711.353-09





Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Poder Legislativo Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20239064

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO N° 2023.08.10.001D

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CONTRATADA(O).....: IRRIGA SUPER SISTEMAS DE IRRIGACAO LTDA

OBJETO.....: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza em poço profundo, incluindo retirada de bomba para manutenção e sua reinstalação e também aquisição de material de consumo para a manutenção do poço para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante CE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 5.030,00 (cinco mil, trinta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0101.010310084.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 4.050,00, Exercício 2023 Atividade 0101.010310084.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 980,00

VIGÊNCIA.....: 11 de Agosto de 2023 a 31 de Outubro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Agosto de 2023

